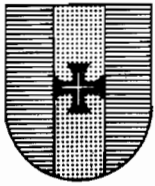


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 12

Segunda-feira, 29 de Janeiro de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 3/90:

Fixa as novas tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 3/90

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros do concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores, quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a um agravamento das tarifas aprovadas pela Portaria n.º 152/88, de 20 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública aprovar o seguinte:

1—As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal, são as constantes da Tabela anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

2—O presente diploma entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1990.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 26 de Janeiro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA

Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros do Concelho do Funchal

a) Passe Social

Z 1 / /	2.910\$00
Z 1 2 /	3.450\$00
Z 1 2 3	4.050\$00
Z / 2 /	2.910\$00
Z / / 3	2.910\$00
Z / 2 3	3.450\$00

b) Passe Social 3.ª Idade

Z 1 / /	1.100\$00
Z 1 2 /	1.375\$00
Z 1 2 3	1.670\$00
Z / 2 /	1.100\$00
Z / / 3	1.100\$00
Z / 2 3	1.375\$00

c) Passe Jovem Z | 1 | 2 | 3 | 1.850\$00

d) Bilhetes Pré-Comprados

1 Zona	58\$00
2 Zonas	88\$00
3 Zonas	117\$00

e) Bilhete Pré-Comprado para crianças dos 7 aos 12 anos

Tarifa única por viagem	42\$50
-------------------------	--------	--------

f) Bilhete comprado no autocarro

Tarifa única por viagem	145\$00
-------------------------	--------	---------

g) Passe Turístico Z | 1 | 2 | 3 | 1.350\$00

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ... 6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00	
1.ª Série » ... 2 000\$00	» 1 000\$00		
2.ª Série » ... 2 000\$00	» 1 000\$00		
3.ª Série » ... 2 000\$00	» 1 000\$00		
4.ª Série » ... 2 000\$00	» 1 000\$00		
Duas Séries » ... 4 000\$00	» 2 000\$00		
Três Séries » ... 6 000\$00	» 3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)			